



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Cachoeiras de Macacu

LEI Nº 1.817 DE 19 DE MAIO DE 2010.

“Dispõe sobre a contratação de profissionais na área de esporte por tempo determinado para desenvolvimento do Programa Segundo Tempo no Município de Cachoeiras de Macacu.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU, Estado do Rio de Janeiro, faz saber que a Câmara aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

CONSIDERANDO, que a Constituição Federal dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade de excepcional interesse público, nos termos do Inciso IX do Art. 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO, que a investidura do servidor no cargo ocorre com a posse, dependendo de CONCURSO PÚBLICO, tal como prevê o art. 37, Inciso II, da Constituição Federal, bem como o art. 5º do mesmo diploma (Princípio de ISONOMIA), eis que o Poder Constituinte do Estado é derivado, logo, deverão os Estados, Municípios e Territórios, observarem as normas expressas ou projetadas e extensíveis;

CONSIDERANDO, que empregos são núcleos de encargo de trabalho a serem preenchidos por agentes contratados para desempenhá-los sob uma relação trabalhista(celetista);

CONSIDERANDO, que função é a atribuição que a administração confere a cada categoria profissional, ou concede individualmente a determinados servidores para a execução de serviços eventuais ou temporários;

CONSIDERANDO, a assinatura de Convênio com a União, por intermédio do Ministério do Esporte sob o número 720624/2009, cujo objeto é a implantação de 20(vinte) núcleos de Esporte Educacional no Município de Cachoeiras de Macacu, através do Programa Segundo Tempo, para atendimento a 2.000(duas mil) crianças, adolescentes e jovens;

CONSIDERANDO, parecer técnico favorável emitido pelo Ministério do Esporte número 058/2009 ao atendimento do pleito e o cumprimento das exigências apontadas pela legislação vigente;

CONSIDERANDO, ser necessária a contratação na Secretaria Municipal de Esporte e Lazer para o desenvolvimento das atividades, serviços e procedimentos administrativos indispensáveis a boa execução do Convênio.

Artigo 1º – Para atender as necessidades temporárias de excepcional interesse público, poderão ser efetuadas contratações de Profissionais na área de Educação Física, no âmbito da Administração direta, sem concurso (Artigo 37. IX, da Constituição Federal).

PARÁGRAFO ÚNICO – Entendem-se como temporários e excepcionais, as situações cuja ocorrência possa gerar prejuízo a pessoas, bens e serviços, em qualquer área.

Art. 2º - A contratação de que trata esta Lei, reger-se-á pelas normas do Contrato Administrativo, exceto quanto ao prazo, que não excederá de 15 meses, admitida, em caráter de extrema necessidade, uma única prorrogação de até 15 meses.

Art. 3º - As contratações de que trata esta Lei só poderão ser efetivadas após autorização expressa do Prefeito, em processo administrativo específico, o qual conterá a justificativa acerca da ocorrência das situações que as autorizam.

Art. 4º - Os contratos celebrados serão rescindidos automaticamente quando findos os prazos neles estipulados, vedando-se a nomeação ou designação, para cargo em comissão ou função gratificada, bem como em caso de realização de Concurso Público, não será computado, como título ou ponto para classificação, o tempo de serviço sob a forma de contrato nos termos desta Lei.

Art. 5º - O candidato à contratação deverá preencher os seguintes requisitos mínimos:

I – Ser brasileiro, nato ou naturalizado, ou ter nacionalidade portuguesa, desde que amparado pelo decreto federal nº 3.927/2001, conforme disposto no artigo 12, § 1º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº03/1994;

II – Gozar de Direitos Políticos;

III – Estar quite com as obrigações eleitorais;

IV – Estar quite com as obrigações do Serviço Militar, para os candidatos do sexo masculino;

V – Ter no mínimo , 18(dezoito) anos completos na data da posse;

VI – Gozar de boa saúde física e mental;

VII – Não ser portador de deficiência incompatível com o exercício das funções;

VIII – Possuir escolaridade ou habilitação profissional específica para o exercício das funções, conforme o caso, devendo ser comprovados os requisitos mencionados nos incisos VI e VII deste Artigo, mediante Atestado Médico, na forma do regulamento.

Art. 6º - Sempre que as funções a serem exercidas correspondem às de um cargo existente na estrutura da Administração, ter-se-á como referência para a remuneração do contrato os vencimentos do cargo correlato, na classe inicial, quando se tratar de carreira, excluídas as vantagens.

Art. 7º - O pedido de autorização para contratação será dirigido ao Prefeito, cujo contrato será celebrado mediante termo aprovado em regulamento e publicado por extrato, com o nome e qualificação do contratado, no prazo de 15 dias.

Art. 8º - As contratações obedecerão aos quantitativos máximos estabelecidos no anexo I da presente Lei.

Art. 9º - Aos contratos objeto da presente Lei são assegurados os seguintes direitos:

I - Licença Maternidade;

II - Licença Paternidade.

Art. 10 - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir os créditos orçamentários necessários à execução do disposto nesta Lei, para cobertura das despesas realizadas.

Art. 11 - As nomeações e contratações deverão observar o disposto na Lei Complementar nº101/00, especialmente em seu artigo 21, parágrafo único, que trata da responsabilidade fiscal.

Art. 12 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13 - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 19 DE MAIO DE 2010.

RAFAEL MUZZI DE MIRANDA
Prefeito Municipal

ANEXO I- PROGRAMA SEGUNDO TEMPO

| FUNÇÃO | QUALIFICAÇÃO | PRAZO DO CONTRATO | VAGAS | VALOR |
|------------------------|--|-------------------|-------|-------------|
| Coordenador Geral | Ensino Superior em Educação Física | 15 meses | 01 | R\$1.200,00 |
| Coordenador Pedagógico | Ensino Superior em Educação Física | 15 meses | 01 | R\$2.400,00 |
| Coordenador Setorial | Ensino Superior em Educação Física | 13 meses | 01 | R\$1.100,00 |
| Coordenador de Núcleo | Ensino Superior em Educação Física | 13 meses | 20 | R\$900,00 |
| Monitor de Esporte | Cursando Nível Superior em educação Física | 13 meses | 20 | R\$450,00 |